



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação de gratificações na Câmara Municipal de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ocupante da função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II fará jus ao recebimento de sua remuneração de origem acrescida do valor correspondente a 1 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º O servidor efetivo designado para exercer as funções de agente de contratação e pregoeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fará jus ao recebimento de sua remuneração acrescida do valor correspondente a 1 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

1º VICE-PRESIDENTE: CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA _____

2º VICE-PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

3º VICE-PRESIDENTE: CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS _____

1º SECRETÁRIO: FAUSTO SALVADOR PERES _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma gratificação destinada ao servidor que ocupar a função gratificada de Chefe de Setor de Apoio Legislativo II, cargo de confiança exclusivo para servidores efetivos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba. A gratificação tem o intuito de reconhecer e valorizar o desempenho de funções essenciais para o bom funcionamento da Casa Legislativa. Para tanto, é necessária a edição desta lei para estabelecer o valor correspondente à gratificação.

Adicionalmente, o Projeto de Lei propõe que o servidor efetivo designado para exercer as funções de agente de contratação e pregoeiro, conforme disposto no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tenha direito ao recebimento de um valor adicional à sua remuneração, equivalente a 1,0 (um) piso salarial da Câmara Municipal de Sorocaba.

As funções de agente de contratação e pregoeiro são essenciais no processo de contratação pública, envolvendo tarefas de grande complexidade, com elevado grau de responsabilidade e exigência no cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pela legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, confere a esses cargos responsabilidades cruciais para garantir a transparência, a eficiência e a legalidade nos processos de contratação da administração pública.

Por fim, este Projeto de Lei busca, além de valorizar os servidores públicos, aprimorar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, promovendo eficiência, transparência e comprometimento no serviço público.

Dessa forma, sendo patente a competência do Poder Legislativo de se auto-organizar, é que submetemos a presente proposição à apreciação do soberano Plenário.

S/S., 28 de janeiro de 2025.

PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

1º VICE-PRESIDENTE: CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA _____

2º VICE-PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

3º VICE-PRESIDENTE: CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS _____

1º SECRETÁRIO: FAUSTO SALVADOR PERES _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003500310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 29/01/2025 12:23

Checksum: **37D40A439523AB43AC5B29013C5D3F9379050B2460EACE4905F5B2892ECB2554**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 29/01/2025 12:23

Checksum: **7294B408EE94185A73C0F16C5F7C96DD6960FC5B467ABD211D4E74FF69F9EA41**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 29/01/2025 12:24

Checksum: **F9EF52B57738EC87AF73A9FC8BF8224FB624BFD6AC755A5B9506E63C3717CDA7**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 29/01/2025 12:26

Checksum: **20BFA22344012DDF3601656AF8F22101ED27CC4313824E162AD76E330244A712**

Assinado eletronicamente por **Fausto Salvador Peres** em 29/01/2025 12:51

Checksum: **E289BB6115F5BF1F7BD7850C20A04CD152F0BE9AF24CA73FB0094473FFA2FCFF**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 29/01/2025 14:24

Checksum: **4B0AD4A9B9D87B3269886D4A1D5738F9B1B8AD9B2A74A05B25D84BB9052D337F**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/03/2025 08:20

Checksum: **253CDA65431C2562D9FE40DD11A8923B5CA125FC5BEFC6FB271721525973042F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003500310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.